

PORTARIA IBAMA Nº 40, DE 15 DE MARÇO DE 2001

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999¹, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999²; e

Art. 1º Estabelecer limites à pesca exercida no lago Bom Socorro, localizado entre os igarapés do Pixuna e Canto Galo, no município de Curuá/Pa. Por tratar-se de área particular, a entrada de pescadores estranhos se dará somente no período em que o acesso é possibilitado pela cheia do rio Curuá.

Parágrafo único. O período a que se refere o caput do art. 1º é de Janeiro a Junho anualmente.

Art. 2º Só será permitida a entrada, no lago, de embarcações do tipo canoa.

Art. 3º A pesca no lago somente será exercida com linha de mão e/ou caniço.
Parágrafo Único. As canoas só poderão conter as artes de pesca descritas no caput do art. 3º.

Art. 4º Fica excluída das proibições prevista nesta Portaria, a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 5º O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Hamilton Nobre Casara
Presidente

DOU 16/03/2001

¹ O Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999 foi revogado pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001.

, Vide Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, pág. 126, neste Suplemento.

² Vide Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, pág. 444 (Suplemento-1999).